

LEI



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 340/2018
De 19 de Julho de 2018

Dispõe sobre apreensão, guarda destinação de animais que permaneçam soltos ou abandonados nas vias urbanas do Município de São Cristóvão/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Art. 1º. É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e vias públicos ou locais de livre acesso à população.

Art. 2º. Considera-se, para os fins desta Lei, como animais de:

- I.** Médio porte: caprinos, suínos e ovinos;
- II.** Grande porte: bovinos e eqüinos.

Art. 3º. Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - encontrado solto nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

Rua Messias Prado, 71, Centro, 49.100-000, São Cristóvão - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>

LEI



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos ao abrigo do município.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS E DAS MULTAS**

Art. 4º. O animal recolhido em virtude do disposto no art. 3º, e seu parágrafo único, serão retirados, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante pagamento de multa.

§1º. Acaso o dono não retire o animal no prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá o Município de São Cristóvão efetuar sua venda em leilão, precedida de necessária publicação, ou doado, mediante procedimento administrativo competente, a famílias da agricultura familiar ou que estejam inseridas nos programas sociais ou entidades;

I - Para animais de pequeno e médio porte: 5,52 UFM (Unidade fiscal do Município)

II - Para animais de grande porte: 11,04 UFM (Unidade fiscal do Município)

Art. 5º. No ato de apreensão e resgate do animal, constarão os seguintes dados:

I - Hora e local da apreensão;

II - Descrição do animal, tais como: espécie, sexo, cor, e características gerais do animal;

Parágrafo Único: O local público de apreensão dos animais disporá em livro de registros, de competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, onde serão registradas todas as informações constantes no caput deste artigo.

Rua Messias Prado, 71, Centro, 49.100-000, São Cristóvão - SE

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>

LEI



SERVÍÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública o zelo e cuidado pelos animais até o resgate pelo dono;

§ 1º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante legal deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Preencher o termo de devolução e responsabilidade na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

II - Solicitar na Secretaria da Fazenda do Município, o boleto para pagamento da respectiva multa pela apreensão do animal, de acordo com o estabelecido no Art. 4º, 2º desta lei;

III - Efetuar o pagamento da multa na rede bancária credenciada;

IV - Apresentar na Secretaria de Serviços Urbanos a guia de quitação da multa; e

V - Retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

VI - Ficará isento de pagamento de multas, o proprietário que tiver seu animal apreendido pela primeira vez, podendo retirá-lo em 24 h (vinte e quatro horas) após apreensão do mesmo mediante advertência.

Art. 7º. Os proprietários de animais poderão retirar seus animais desde que comprovem sua propriedade com pelo menos duas testemunhas idôneas apresentando documento de identidade e comprovante de residência destas e do proprietário.

§ 1º O resgate dos animais apreendidos somente poderá ser feito por pessoas maiores de idade, com a apresentação dos documentos citados no Art. 7º.

Art. 8º. Na reincidência da apreensão do animal do mesmo proprietário, a multa será aplicada em dobro.

Rua Messias Prado, 71, Centro, 49.100-000, São Cristóvão - SE

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>

LEI



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Os proprietários de animais de médio e grande porte que tiverem quaisquer de seus animais apreendidos por mais de 03 (três) vezes serão notificados da perda da posse, implicando em doação ou leilão do animal.

Art. 10. Em hipótese alguma será aceito atestado de pobreza para a isenção de multa e taxas para a retirada dos animais.

Art. 11. Perderá a posse dos animais o proprietário que:

I - possuir animais com sinais evidentes de maus tratos e indícios de crueldade, cujo estado de precariedade for atestado por veterinário lotado ou indicado pela Secretaria competente;

II - possuir animais mantidos em condições inadequadas de saúde e higiene, cujo estado de precariedade for atestado por veterinário lotado ou indicado pela Secretaria Competente.

Art. 12. Os animais que forem apreendidos poderão permanecer nas instalações do local devido de apreensão, a set' indicado pelo Município, por 15 (quinze) dias aguardando resgate do proprietário.

Art. 13. As pessoas ou instituições que tiverem o interesse em adotar um animal, deverão preencher um requerimento junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para que se cumpra o procedimento administrativo legal.

Art. 14. A liberação para a adoção será feita após entrevista, avaliação e aprovação da Secretaria competente, após prévio procedimento administrativo, seguido de assinatura de um termo de responsabilidade.

Parágrafo único: Animais adotados se forem apreendidos, não poderão ser resgatados, estarão imediatamente disponíveis para nova adoção ou leilão.

**CAPÍTULO III
DA POSSE RESPONSÁVEL**

Art. 15. É de responsabilidade dos proprietários:

Rua Messias Prado, 71, Centro, 49.100-000, São Cristóvão - SE

4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>

LEI



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

I - manter os animais em boas condições de alojamento, higiene, alimentação, saúde e bem-estar, e equipado adequadamente quando utilizado para trabalho;

II - manter seus animais em condições de segurança, presos em terrenos murados, telados ou aramados de forma a impedir a saída desses animais para os logradouros públicos, em áreas que não causem problemas sanitários, acidentes ou incômodo aos vizinhos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é responsável pela execução, fiscalização e aplicação da presente lei, devendo os outros órgãos da administração prestar auxílio quando solicitado.

Art. 17. A Secretaria manterá os dados relativos aos animais capturados, com menção do local, dia e hora da apreensão, espécie, sexo, cor e outros sinais característicos identificadores.

Art. 18. Qualquer pessoa que tentar impedir a apreensão dos animais, agredir os funcionários durante a realização do serviço de captura, dificultar o trabalho da autoridade, estará cometendo infração, ou seja, infringindo determinação do poder público, poderá ainda receber advertência e multa, além das demais penas cíveis e penais, previstas na legislação vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 19 de Julho de 2018.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Rua Messias Prado, 71, Centro, 49.100-000, São Cristóvão – SE

5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>